



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**  
**- CISAMURC**

**PARECER JURÍDICO Nº 013/2021**

**EMPRESA DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA**

**CNPJ: 02.520.829/0003-02**

**PREGÃO 002/2021**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, visando o Registro de Preços para eventuais contratações de Materiais Médicos da Farmácia Básica, Hospitalar e, Pronto atendimento. Destinados aos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – **CISAMURC: MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, MAJOR VIEIRA, MAFRA, PORTO UNIÃO E TRÊS BARRAS.**

No processo de licitação citado, a empresa, apresentou o menor preço e foi decretada vencedora do item **CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75 MG – ESCITALOPRAM COMPRIMIDO 10 MG.**

A proposta foi homologada e os produtos adjudicados, sendo conseqüentemente emitidas ordens de compras. Destas ordens de compras a licitante foi intimada / comunicada, contando com isso o prazo para entrega.

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)  
Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC  
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



Ocorre que na data de 25 de março do corrente ano a empresa solicitou a prorrogação do prazo de entrega dos itens.

**ASSISTE A RAZÃO DA REQUERENTE:**

“Muito embora tenhamos tomados as providências inerentes ao completo fornecimento do objeto contratual, em tempo e modo contratado, estávamos impedidos materialmente, pois os laboratórios licitados atrasaram a entrega e não conseguimos atender de imediato desta forma necessitamos de prorrogação de prazo de entrega dos mesmos. Estes, por sua vez, estão com a produção deficitária em função da falta de matéria prima para a produção e do Coronavírus (COVID-19) (...)”

**PARECER:**

No caso em análise é importante mencionar que a descontinuidade de medicamentos é um fato alheio da vontade da licitante como a própria empresa comprova, ou seja uma inadimplência contratual sem culpa do agente contratado, nesta situação a lei 8.666/93 prevê que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)  
Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC  
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim opino favoravelmente ao deferimento da prorrogação do prazo de vinte dias para a entrega da Autorização de Medicamento, contados a partir da data de seu requerimento, observando o poder discricionário a teor da disposição do artigo acima mencionado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canoinhas, 25 de março de 2021

**CAMILA DENK DA SILVA KUCZERA**

**ASSESSORA JURÍDICA**

**OAB/SC 52309**